



CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



811

Autenticação: 12017/10/16811

Número / Ano

811 / 2017

Data / Horário

16/10/2017 - 10:00:01

Ementa

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CREDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A DESTINADO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor

Altir Antônio Peruzzo

Natureza

Matéria Legislativa

Tipo Matéria

PLO Projeto de Lei Ordinária

Número Páginas

19

Comprovante emitido por:

operelio

N. 69 / 2017

RESULTADOS DAS VOTAÇÕES

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EM: ____ / ____ / ____

- () Aprovado por unanimidade
 () Aprovado por ____x____ votos
 () Rejeitado por ____x____ votos
 Abstenções: _____

Assinatura do(a) presidente

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EM: ____ / ____ / ____

- () Aprovado por unanimidade
 () Aprovado por ____x____ votos
 () Rejeitado por ____x____ votos
 Abstenções: _____

Assinatura do(a) presidente



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 811
Data: 16/10/2017 Horário: 10:00
Legislativo - PLD 69/2017

Câmara Municipal de Juína - MT

MENSAGEM N.º 080/2017.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUÍNA-MT E ILUSTRES PARES:

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta Colenda Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., destinado a aquisição de Veículos Automotores que menciona, e dá outras providências.

Como se observa, Senhor Presidente, o presente Projeto de Lei visa, entre outras coisas, a autorização legislativa para o Poder Executivo Municipal contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), nos termos da Resolução CMN n.º 4.563, de 31 de março de 2017, e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial, as disposições da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, destinado a aquisição de Ônibus para Transporte de Pacientes, Ônibus Circular, Caminhão Basculante e Caminhão de Coleta de Resíduos Sólidos (Lixo) Urbano, entre outros, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Secretaria Municipal de Infraestrutura, desta Municipalidade.

Diante do exposto, encaminho o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e SOLICITO aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada e estudada, e obtenha deliberação favorável em sua íntegra, uma vez a existência de interesse público no seu conteúdo, que atende as necessidades do nosso Município e, sobremaneira, por estar em conformidade com a legislação vigente.

Por fim, reafirmo a Vossa Excelência expressões de mais alta estima, apreço e consideração.

Juína-MT, 16 de outubro de 2017.


ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor;
SANDRO CÂNDIDO DA SILVA;
MD. Presidente;
Câmara Municipal de Vereadores;
Juína - Mato Grosso.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 811
Data: 16/10/2017 Horário: 10:00
Legislativo - PLO 69/2017

PROJETO DE LEI N.º 69 /2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., destinado a aquisição de Veículos Automotores que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), nos termos da Resolução CMN n.º 4.563, de 31 de março de 2017, e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial, as disposições da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, e das Resoluções do Senado Federal n.ºs 40 e 43/2001, destinada a aquisição Veículos Automotores, tais como Ônibus para Transporte de Pacientes, Ônibus Circular, Caminhão Basculante e Caminhão de Coleta de Resíduos Sólidos (Lixo) Urbano, entre outros, nos termos da Proposta de Financiamento/Aquisição de Bens/Serviços, cuja cópia segue em anexo e passa a ser parte integrante da presente Lei.

§ 1.º A operação de crédito que trata o *caput*, do presente artigo, integra o Programa Eficiência Municipal – Solução de Crédito para Investimento – Setor Público, do Banco do Brasil S.A., conforme demonstra a cópia do folder que segue em anexo a presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante.

§ 2.º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada pela presente Lei serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput*, deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1.º, do art. 35, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2.º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento, nos termos do inciso II, § 1.º, do art. 32, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, e arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Art. 3.º O orçamento deverá consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1.º, da presente Lei.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 811
Data: 16/10/2017 Horário: 10:00
Legislativo - PLO 69/2017

Art. 4.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementar e/ou especial, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito nesta Lei autorizada.

Art. 5.º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A., autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho prévio para a realização das despesas a que se refere o presente artigo, nos termos do § 1.º, do art. 60, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 7.º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão, das despesas e receitas, nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 16 de outubro de 2017.

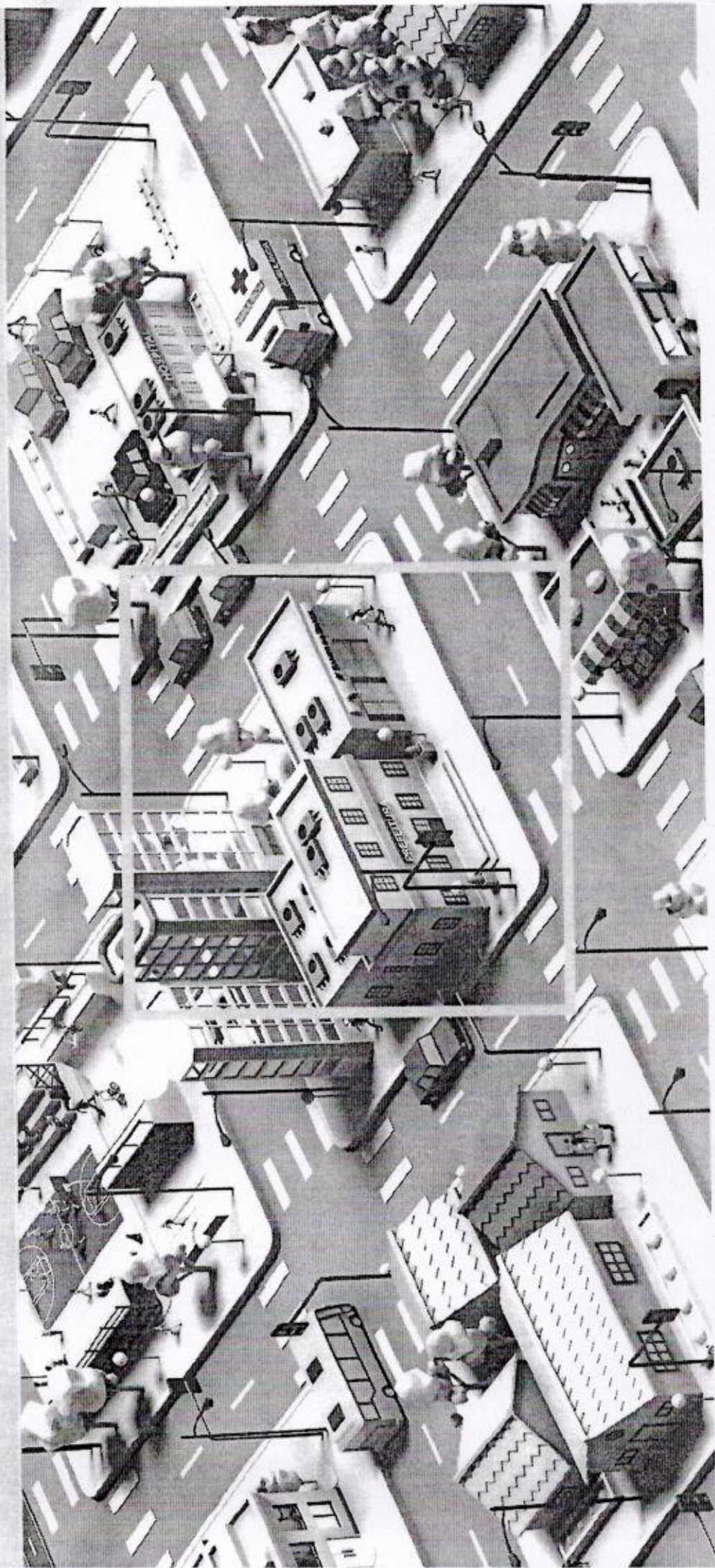
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

Programa Eficiência Municipal

Solução de Crédito para Investimentos



#pública



Cenário



Prefeituras



Dependência de recursos
não gerados localmente

Cenário econômico impacta
a receita do município

Três em cada quatro
municípios não são eficientes
no uso de recursos em saúde
e educação (REM-F)*

*Ranking de Eficiência dos Municípios – Folha de São Paulo

Sociedade



Demandas da população

Melhoria dos
serviços públicos

Eficiência na gestão
dos recursos públicos

Banco do Brasil



Parceiro na viabilização
de políticas públicas

Cooperação em
Programas de Governo

Apoio ao desenvolvimento
socioeconômico



Resolução CMN nº 4.563 – 31.03.2017



Alteração na Resolução nº 2.827 – 30.03.2001

Descontingenciamento do Crédito

Teto global de R\$ 2 bilhões, sem garantia da União

Valor máximo por operação: R\$ 5 milhões

Municípios acima de 200 mil habitantes podem contratar operações acima de R\$ 5 milhões, desde que tenham risco União classificado como A+, A, A-, B+, B ou B-

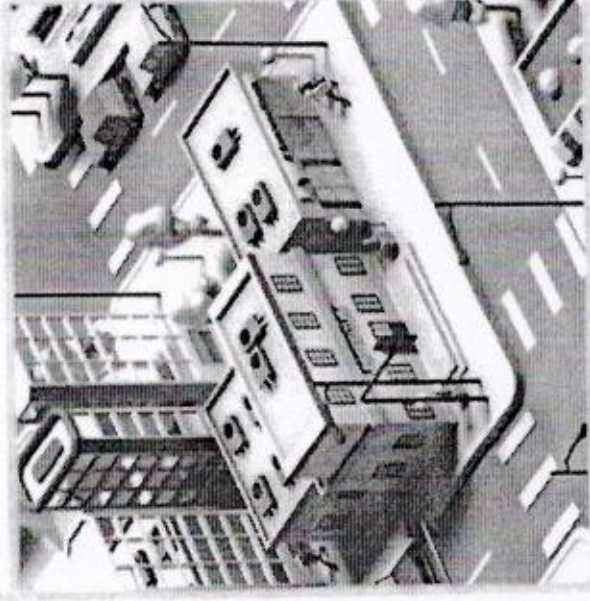


Programa Eficiência Municipal



Finalidade

Solução de crédito para aquisição de máquinas, equipamentos e veículos e apoio a projetos de investimentos em setores como saúde, educação, eficiência energética, modernização da gestão e infraestrutura viária e mobilidade urbana.

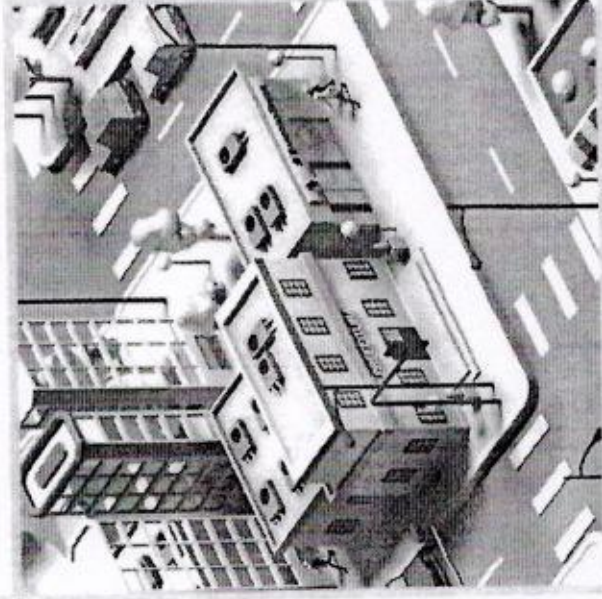


Programa Eficiência Municipal



Objetivos

- ☐ Melhorar a eficiência na **gestão pública**
- ☐ Viabilizar a implementação de **políticas públicas**
- ☐ Promover a melhoria dos **serviços públicos**
- ☐ Auxiliar no desenvolvimento **socioeconômico**
- ☐ Aumentar a **qualidade de vida** da população



Aquisição de bens e serviços



Itens financiáveis

Máquinas

Equipamentos

Veículos

Softwares

Características

- ☐ Agilidade na análise da proposta;
- ☐ Celeridade na contratação;
- ☐ Facilidade na liberação e comprovação de uso dos recursos;
- ☐ Investimentos que não envolvam obras civis;
- ☐ Projetos simplificados de:
 - Modernização da Gestão (georreferenciamento);
 - Iluminação Pública (estudo luminotécnico).

Condições

Prazo:
60 meses

Carência:
06 meses

Limite Financiável:
Até 100%

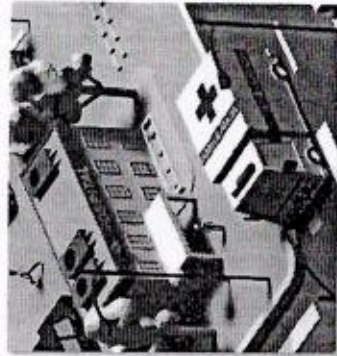
Garantia: Reserva
meio de pagamento



Aquisição de bens e serviços



Saúde



Saúde Pública

Veículos vinculados a saúde

(motolância, ambulância e barcos para UBS Fluvial)

Equipamentos para estruturação das Unidades Básicas de Saúde
Item UPA e UBS do site (<http://portaldecompras.saude.gov.br/>)
(exemplos: detector fetal e laringoscópio infantil)

Vigilância Sanitária

Veículos de serviço vinculados a:

- ☐ Vigilância sanitária
- ☐ Vigilância de Zoonoses
- ☐ Transporte dos imunobiológicos



Aquisição de bens e serviços



Iluminação Pública



Projeto Simplificado

- ☐ Caminhão, caminhonete, furgão e moto
- ☐ Equipamentos para os veículos (munck, guindaste e outros)
- ☐ Conjuntos luminotécnicos (luminária, lâmpada e outros)
- ☐ Estudo luminotécnico

Educação



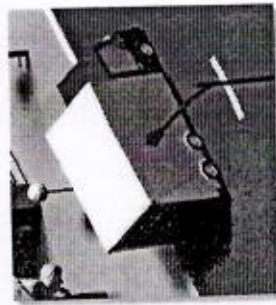
- ☐ Ônibus (urbano, rural e acessibilidade) e embarcações escolares
- ☐ Equipamentos disponíveis no site <http://www.fnade.gov.br/portaldecompras/>:
 - Laboratório de informática (servidores, estações de trabalho e outros)
 - Computador interativo e lousa digital
 - Caminhão frigorífico



Aquisição de bens e serviços

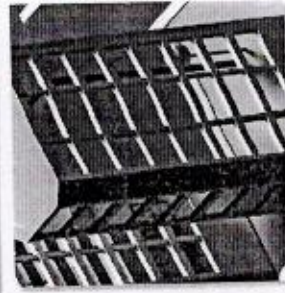


Infraestrutura Viária



- ☐ Máquinas rodoviárias e equipamentos para pavimentação (tratores de lagartas, trator de roda e outros)
- ☐ Chassi de caminhão (caminhão leve, médio, pesado e caminhão trator)
- ☐ Carrocerias (graneleira, carga seca e outros)
- ☐ Tratores

Modernização da Gestão



Projeto Simplificado

- ☐ Equipamentos de informática
- ☐ Veículos para fiscalização
- ☐ Sistema de Georreferenciamento
- ☐ Software e hardware
- ☐ Treinamentos vinculados à aquisição de softwares



Projetos de Investimento



Itens financiáveis

Projetos

Máquinas

Equipamentos

Veículos

Softwares

Condições

Prazo:
96 meses

Carência:
06 meses

Limite Financiável:
Até 100%

Garantia: Reserva
meio de pagamento

Características

- ☐ Desembolsos conforme licitações e comprovações da aplicação dos recursos;
- ☐ Análise do projeto para aprovação prévia pelo Banco;
- ☐ Permitem projetos que envolvam obras civis.

Limitação

- ☐ Municípios com população acima de 200 mil habitantes e com Risco Tesouro Nacional entre A e B-.



Itens não financiáveis



Despesas correntes,
conforme Inciso I, §1º,
de artigo 35 da LRF

Aquisição de armamentos,
em quaisquer de suas
modalidades

Gastos com desapropriação,
aquisição e arrendamento de
bens imóveis e benfeitorias

Empreendimentos cuja
responsabilidade pela
execução e acompanhamento
não seja do Ente

Máquinas, equipamentos,
veículos e bens usados

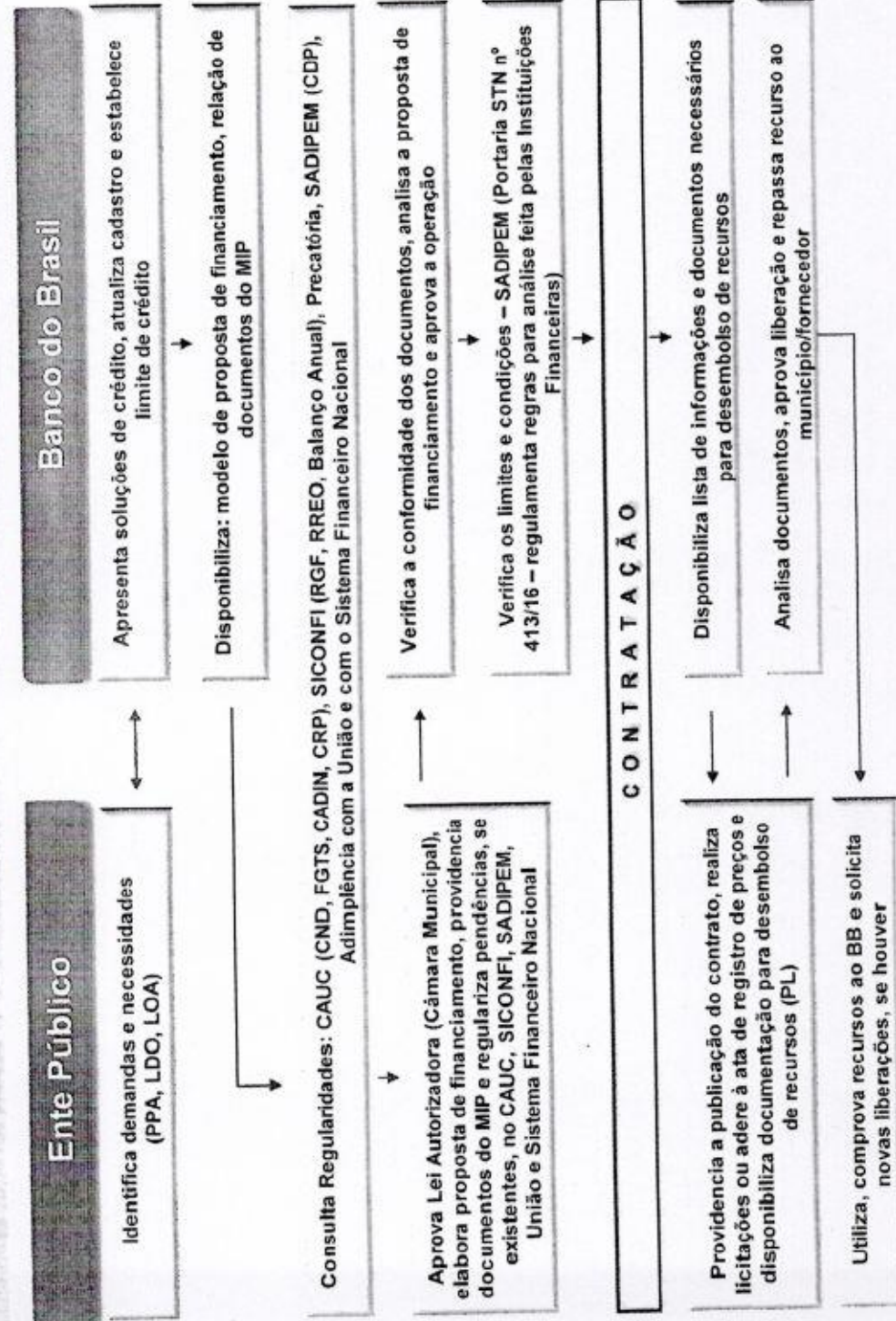
Restauração e manutenção
periódica das vias
públicas pavimentadas, do
tipo operação tapa buraco



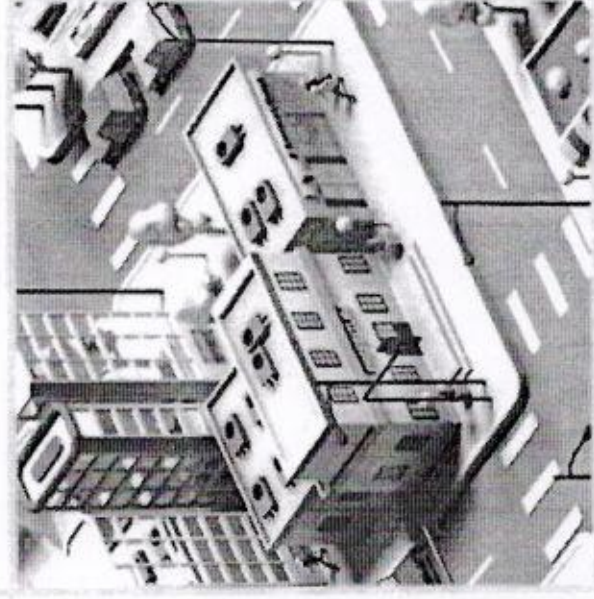
Fluxo Operacional



STN



Legislação Crédito Setor Público



- ☐ Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)
- ☐ Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43/2001
- ☐ Manual para Instrução de Pleitos (MIP)
- ☐ Resolução CMN nº 2.827/2001
- ☐ Resolução CMN nº 4.563/2017



**Conte com o apoio do
Banco do Brasil como
parceiro na
implementação de
políticas públicas e na
promoção do
desenvolvimento
socioeconômico do seu
município.**





PROTOCOLO GERAL 811

Data: 16/10/2017 Horário: 10:00

Legislativo - PLO 69/2017



SETOR PÚBLICO

CNPJ	Município
15.014.003/0001-32	MUNICIPIO DE SINOP
03.439.239/0001-50	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS
03.788.239/0001-66	MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA
24.772.246/0001-40	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
24.772.162/0001-06	MUNICIPIO DE NOVA MUTUM
24.772.287/0001-36	MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARCIS
01.974.088/0001-05	MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE
03.238.862/0001-45	MUNICIPIO DE VILA RICA
37.464.716/0001-50	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
15.023.989/0001-26	MUNICIPIO DE PONTES E LACERDA
37.465.002/0001-66	MUNICIPIO DE QUERENCIA
04.213.687/0001-02	MUNICIPIO DE COLNIZA
03.370.251/0001-56	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
15.023.930/0001-38	MUNICIPIO DE COLIDER
24.950.495/0001-88	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
03.259.043/0001-12	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
15.072.663/0001-99	MUNICIPIO DE JUARA
03.347.135/0001-16	MUNICIPIO DE JACIARA
03.238.920/0001-30	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA
03.238.912/0001-94	MUNICIPIO DE NOVA CANAÁ DO NORTE
24.772.253/0001-41	MUNICIPIO DE TAFURAH
00.179.531/0001-93	MUNICIPIO DE VERA
03.238.987/0001-75	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
01.614.225/0001-09	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
15.359.201/0001-57	MUNICIPIO DE JUINA
15.024.037/0001-27	MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
01.310.499/0001-04	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
03.507.522/0001-72	MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES
03.238.581/0001-92	NOVO SÃO JOAQUIM PREFEITURA MUNICIPAL
01.614.519/0001-22	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
15.023.914/0001-45	MUNICIPIO DE ARAPUTANGA
01.617.905/0001-78	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
24.772.154/0001-60	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
01.321.850/0001-54	MUNICIPIO DE APIACAS
03.347.127/0001-70	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT
15.023.971/0001-24	MUNICIPIO DE PARANATINGA
03.503.612/0001-95	GENERAL CARNEIRO PREFEITURA
03.239.076/0001-62	MUNICIPIO DE SORRISO
37.465.309/0001-67	PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
37.465.556/0001-63	MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE
24.740.268/0001-28	PREF. MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA-MT
04.219.688/0001-56	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
03.214.160/0001-21	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
04.214.704/0001-18	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
15.031.669/0001-18	MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA
37.465.408/0001-49	MUNICIPIO DE LAMBARI D'OESTE
03.238.885/0001-93	MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
03.503.638/0001-33	MUNICIPIO DE PONTE BRANCA
01.367.788/0001-31	RESERVA DO CABACAL PREFEITURA MUNICIPAL
37.464.989/0001-02	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
01.614.517/0001-33	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
03.339.035/0001-76	MUNICIPIO DE ARAGUAJANA
32.972.424/0001.03	MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO
04.178.518/0001-70	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
03.214.145/0001-83	MUNICIPIO DE CACERES
04.217.647/0001-20	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURVELÂNDIA
15.023.43/0001-30	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAURU
04.139.966/0001-50	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
00.265.152/0001-29	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS - MT
15.023.905/0001-07	MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA
01.367.853/0001-29	PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT
01.614.521/0001-00	MUNICIPIO DE NOVA LUBRATA
07.245.245/0001-72	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

